

Re: Esclarecimento acerca do Chamamento Público n.º 001/2024

De Soluções Engenharia <solucoesengenhariamg@gmail.com>
Para Cristian Gabriel <cristiangabriel2013@hotmail.com>
Cópia Almir José <licitacoes2@santacecilia.sc.gov.br>, theodoroscariotm@gmail.com <theodoroscariotm@gmail.com>
Data 2024-10-02 18:36

Prezados, boa noite.

Agradeço a rápida resposta.

Atenciosamente,

Em qua., 2 de out. de 2024 às 16:37, Cristian Gabriel <cristiangabriel2013@hotmail.com> escreveu:

À Soluções Engenharia e Consultoria em Projetos e Convênios Ltda

A/C: Engenheiro Bruno Veloso da Silva

Referente: Chamamento Público n.º 001/2024 - Processo Administrativo n.º 058/2024

Objeto: Seleção de Empresa para Construção de Empreendimento Habitacional - Programa Minha Casa Minha Vida

Prezado Engenheiro Bruno Veloso da Silva,

Recebemos sua solicitação de esclarecimento acerca da Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, conforme disposto no item 3.6.4 do edital do Chamamento Público n.º 001/2024, e agradecemos o interesse de sua empresa em participar do processo.

1. Esclarecimento quanto à Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional:

Em resposta ao seu questionamento, informamos que a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no item 3.6.4 pode, sim, ser feita por meio do acervo técnico vinculado ao profissional responsável, registrado no CREA, conforme indicado pela Resolução CONFEA n.º 1.025/2009.

Além disso, como o acervo técnico é vinculado ao profissional, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida para o responsável técnico que faz parte do quadro da empresa será aceita para fins de qualificação técnica, em conformidade com o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU), consolidado no Acórdão TCU n.º 2142/2007 - Plenário. Portanto, o atestado técnico profissional será aceito em substituição ao atestado técnico operacional, desde que o profissional esteja devidamente vinculado ao quadro técnico da empresa.

2. Solicitação de Documentação Relativa ao Terreno:

Informamos que a planta de locação e as coordenadas do terreno já estão disponíveis na matrícula do imóvel, devidamente anexadas no memorial descritivo. Todos esses documentos podem ser acessados diretamente no site da Prefeitura, na seção destinada ao Chamamento Público n.º 001/2024. Caso precise de mais informações ou tenha dificuldades em localizá-los, estamos à disposição para auxiliá-lo.

Agradecemos novamente o seu contato e permanecemos à disposição para eventuais outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Theodoro Scariot Menoncin
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Santa Cecília - SC

Att;

*Cristian Junior Gabriel
Comissario de Avarias de Transportes
Engenheiro Ambiental - Engenheiro de Segurança do trabalho
CREA: 146895-7/SC
Fone (049) 98425-6534 / (049) 99187-8953*

De: Almir José <licitacoes2@santacecilia.sc.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 2 de outubro de 2024 08:35

Para: Soluções Engenharia <solucoesengenhariamg@gmail.com>; Cristiangabriel2013 <cristiangabriel2013@hotmail.com>

Assunto: Re: Esclarecimento acerca do Chamamento Público n.º 001/2024

Bom dia,

[copiando o responsável técnico que poderá fazer o devido esclarecimento.](#)

c/c Cristian Junior Gabriel

Att.

Almir José

Setor de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Santa Cecília - SC

(49) 3244 - 2032

Em 2024-10-02 07:19, Soluções Engenharia escreveu:

À Prefeitura Municipal de Santa Cecília - SC

Referente: Chamamento Público n.º 001/2024 - Processo Administrativo n.º 058/2024

Objeto: Seleção de Empresa para Construção de Empreendimento Habitacional - Programa Minha Casa Minha Vida

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de Esclarecimento acerca da Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional no Âmbito do Chamamento Público n.º 001/2024

Prezados Senhores,

A empresa Soluções Engenharia e Consultoria em Projetos e Convênios Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.253.730/0001-53, na qualidade de interessada em participar do Chamamento Público n.º 001/2024, referente à seleção de empresa para a construção de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, por intermédio de seu representante legal e responsável técnico, Engenheiro Bruno Veloso da Silva, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, solicitar esclarecimentos quanto à interpretação do item 3.6.4 - Qualificação Técnica, pelos seguintes motivos.

1. Da Fundamentação

Conforme estipulado no referido item do edital, exige-se que a empresa participante apresente comprovação de sua capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja, a construção de unidades habitacionais, unifamiliares ou multifamiliares, que correspondam a 40% do total mínimo previsto a ser executado na área, ou seja, 45 unidades habitacionais.

No entanto, solicitamos que seja considerado o fato de que o acervo técnico necessário para comprovação de tal capacidade é vinculado ao profissional habilitado e não à empresa, conforme normativas do Sistema CONFEA/CREA.

A Resolução CONFEA n.º 1.025/2009 estabelece que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) pode ser emitida somente para o profissional registrado no CREA, responsável pelas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) das obras ou serviços executados. Desta forma, o acervo técnico tem caráter personalíssimo, pertencendo ao profissional, e não pode ser transferido ou vinculado diretamente à empresa.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também corrobora esse entendimento. O Acórdão TCU n.º 2142/2007 - Plenário estabelece que a experiência técnica requerida em processos licitatórios deve ser comprovada por meio do acervo técnico vinculado ao profissional, e não à empresa. Assim, a capacidade técnico-operacional da empresa está intrinsecamente vinculada ao acervo dos profissionais que integram seu quadro técnico.

2. Do Pedido de Esclarecimento

Diante dessas disposições, solicitamos esclarecimento no sentido de confirmar que, para a comprovação da*capacidade técnico-operacional exigida no item 3.6.4 do Chamamento Público n.º 001/2024, os acervos técnicos apresentados devem estar vinculados ao profissional responsável, registrado no CREA, por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Adicionalmente, pedimos que seja considerado válido o atestado técnico profissional em substituição ao atestado técnico operacional, desde que o profissional detentor desse acervo esteja vinculado ao quadro técnico da empresa, como está previsto na legislação aplicável. Essa interpretação é respaldada pelo Acórdão TCU n.º 2142/2007 - Plenário, bem como pela Resolução CONFEA n.º 1.025/2009, que regulam a emissão e validade dos acervos técnicos no âmbito das licitações.

3. Solicitação de Documentação Relativa ao Terreno

Considerando a necessidade de uma análise técnica detalhada do terreno onde será realizado o empreendimento, solicitamos que sejam disponibilizados os arquivos técnicos relativos ao terreno, tais como a planta de locação e demais documentos técnicos pertinentes. Essa documentação é indispensável para a formulação adequada das propostas e para a garantia da viabilidade técnica do empreendimento, conforme os requisitos do edital.

Atenciosamente,

